

Acórdãos STA**Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo**

Processo: 043837
Data do Acórdão: 08-02-2001
Tribunal: 1 SUBSECÇÃO DO CA
Relator: MACEDO DE ALMEIDA
Descritores: NULIDADE DE ACÓRDÃO.
OMISSÃO DE PRONÚNCIA.
EXCESSO DE PRONÚNCIA.

Sumário: I - Não incorre em omissão de pronúncia o acórdão que, contrariamente ao alegado pelo reclamante, não se limita a remeter para os termos de acto administrativo impugnado, mas antes aprecia fundamentadamente, num momento anterior, o vício de erro nos pressupostos de facto que vinha alegando.
II - Do mesmo modo, não padece de excesso de pronúncia o acórdão que, perante a arguição de um vício de violação de lei por erro de aplicação das normas relativas à defesa da concorrência (artº 11 do DL 371/93, de 29 de Outubro), desenvolve uma linha argumentativa sumária à percepção dos requisitos legais que estão em causa, confrontando-os com a factualidade aduzida pelo recorrente.

Nº Convencional: JSTA00055423
Nº do Documento: SA120010208043837
Data de Entrada: 06-05-1998
Recorrente: EMP MADEIRENSE DE TABACOS SA
Recorrido 1: MINECON - FÁBRICA DE TABACOS MICAELENSE
Votação: UNANIMIDADE
Meio Processual: RECLAMAÇÃO.
Objecto: AC SUBSECÇÃO DO CA.
Decisão: INDEFERIMENTO.
Área Temática 1: DIR ADM CONT - ACTO.
Área Temática 2: DIR PROC CIV.
Aditamento:

 Texto Integral

Texto Integral: